Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0026/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete compete:

I - analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

§ 5º- As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º- No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e subseqüente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela equipe executiva formada por um representante de cada setor social descrito nos incisos de "I" a "V" do artigo 8º.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I - Do Poder Executivo e Legislativo Municipal e Órgãos Governamentais:

a) 1 representante do Mercado Municipal do Produtor;

b) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 representante da Secretaria de Municipal da Fazenda;

d) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

e) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 representante do Legislativo Municipal;

II - Dos Conselhos Municipais:

a) 1 representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;

d) 1 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III - Do Movimento Social:

a) 3 representantes de sindicatos de trabalhadores;

b) 3 representantes de associações de moradores;

c) 1 representante dos estudantes secundaristas;

d) 1 representante dos estudantes universitários;

IV - Dos Empreendedores:

a) 1 representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete;

b) 1 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete;

c) 1 representante do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete;

V - Das Organizações Sociais:

a) 1 representante da Pastorais Sociais da Igreja Católica;

b) 1 representante da Assistência Social da Igreja Universal;

c) 1 representante da União das Sociedades Espíritas;

d) 1 representante dos Órgãos de Assistência Social das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes das entidades descritas nos incisos III, IV e V serão eleitos em assembléias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações orçamentárias;

III - outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete será gerido por esse Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
1º / 02 / 2005
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

JUSTIFICATIVA

Entre os direitos humanos insere-se, de forma inalienável, o direito à segurança alimentar nutricional, que deve ser garantido a cada pessoa. A sua realização, entretanto, pressupõe a existência de políticas públicas que o assegurem para os cidadãos.

O sucesso de iniciativas nesse sentido tanto estará mais assegurado, quanto maior for a parceria existente entre o Município e a sociedade civil, através de suas formas de organização, o que permitirá o desejado e efetivo controle social sobre a sua execução.

O sucesso dessa iniciativa exige a existência de um organismo dinâmico, capaz de propor e acompanhar, sempre em articulação com a sociedade civil, ações governamentais no campo da segurança alimentar nutricional sustentável. Mais do que isso, um órgão com competência para articular o trabalho conjunto entre áreas do governo estadual e organizações não governamentais para a implementação de ações voltadas para o combate à fome, à miséria e à exclusão social.

Para que essas políticas se transformem em sucesso é preciso que haja a soma das vontades políticas do governo e da sociedade civil. Caberá, portanto, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete, incentivar parcerias que garantam a mobilização dos recursos disponíveis, bem como desenvolver campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços.

Ao propor a institucionalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete, entendo que a existência desse órgão é uma necessidade reclamada pelos cidadãos, haja vista o trabalho de mobilização alcançado até agora e as parcerias já realizadas com notáveis benefícios para o povo lafaietense.

Com tais considerações, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 055/2005
EM 23 de fevereiro de 2005
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo requerimento nº 005/2005 do Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto, estamos encaminhando a V.Exa. o anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências", de autoria do mesmo, para que seja agregado ao anteprojeto de lei versando sobre a mesma matéria, encaminhado ao Executivo Municipal na legislatura passada, a requerimento da Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira.

Reiterando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-000 (31) 3769-8100 Telefax 3769-8103
Endereço Eletrônico: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br